



**ALUGUER OPERACIONAL DE VARREDORA MECÂNICA COMPACTA
PARA SERVIÇO DE HIGIENE E LIMPEZA URBANA**

PROC. 21/2021_CMA

- CONCURSO PÚBLICO -

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO



ÍNDICE

Artigo 1.º (Identificação do concurso).....	3
Artigo 2.º (Entidade adjudicante).....	3
Artigo 3.º (Órgão que tomou a decisão de contratar).....	3
Artigo 4.º (Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento)	3
Artigo 5.º (Documentos que constituem a proposta).....	4
Artigo 6.º (Modo e prazo para a apresentação das propostas)	5
Artigo 7.º (Apresentação de propostas variantes)	5
Artigo 8.º (Prazo da obrigação de manutenção das propostas)	5
Artigo 9.º (Negociação).....	5
Artigo 10.º (Critério de adjudicação)	5
Artigo 11.º (Critério de desempate).....	7
Artigo 12.º (Documentos de habilitação).....	7
Artigo 13.º (Prazo e modo de apresentação dos documentos de habilitação)	8
Artigo 14.º (Prestação de caução)	8
Artigo 15.º (Consulta e obtenção das peças do procedimento)	8
Artigo 16.º (Peças que constituem o procedimento)	8
Artigo 17.º (Assunção de novos compromissos)	8
Artigo 18.º (Legislação aplicável)	9



Artigo 1.º (Identificação do concurso)

O presente concurso tem por objeto a celebração de um contrato para locação de uma varredora mecânica, em regime de aluguer operacional, destinada ao serviço de limpeza urbana de arruamentos.

À presente locação corresponde a categoria 34921100-0 *Varredoras de ruas*, nos termos do Código do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) do Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

Artigo 2.º (Entidade adjudicante)

A entidade adjudicante é o Município de Alenquer, sito na Praça Luís de Camões, 2580-318 Alenquer, com o número de telefone 263 730 900 e de fax 263 711 504.

Artigo 3.º (Órgão que tomou a decisão de contratar)

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Presidente da Câmara, através da competência que lhe é conferida ao abrigo do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar a respetiva despesa, em vigor por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Artigo 4.º (Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento)

1 – Os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, ao júri do procedimento, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Alenquer no endereço www.acingov.pt.

2 - Os esclarecimentos serão prestados por escrito pelo júri, diretamente na plataforma eletrónica indicada no ponto anterior, no prazo máximo de 60 dias contínuos.

3 – Os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos do n.ºs 2 e 3 do artigo 50.º do CCP, ao órgão competente para a decisão de contratar, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Alenquer no endereço www.acingov.pt.

4 - O órgão competente para a decisão de contratar, pronunciar-se-á sobre os erros e as omissões, no prazo de 60 dias contínuos, considerando-se rejeitados todos os que não sejam expressamente aceites.



5 - O órgão competente para a decisão de contratar, poderá proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, até ao final do prazo de entrega de propostas e, sendo aquele prazo prorrogado nos termos do disposto no artigo 64.º do CCP.

6 - Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores, fazem parte integrante das peças a que dizem respeito, serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Alenquer e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 5.º (Documentos que constituem a proposta)

1 - A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

2 – A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao CCP atualmente em vigor;
- b) Preenchimento da lista de artigos, disponível na plataforma eletrónica de compras públicas utilizada pelo Município de Alenquer (www.acingov.pt);
- c) Declaração do preço total proposto e mensalidade da locação objeto do contrato, bem como do prazo de entrega, em dias, da varredora aos serviços municipais;
- d) Fichas técnicas da varredora objeto de contrato, onde constem de forma clara e inequívoca os aspetos relacionados que cumprem as características técnicas mínimas exigidas presentes no Anexo I do Caderno de Encargos;
- e) Certidão de Registo de Pessoa Coletiva na Conservatória do Registo Comercial respetiva ou indicação de acesso à Certidão on-line;
- f) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis na apresentação da sua proposta.

3 – Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

4 - Os documentos que instruem a proposta devem ser assinados eletronicamente através de certificado de assinatura eletrónica qualificada.

5 - Caso algum dos documentos da proposta não se encontre assinado nos termos do disposto no ponto anterior, a proposta será excluída.

6 - Todos os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.



Artigo 6.º (Modo e prazo para a apresentação das propostas)

- 1 - Os documentos que constituem a proposta **devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica de compras públicas** utilizada pelo Município de Alenquer, no endereço www.acingov.pt, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 62.º do CCP;
- 2 - A proposta deve ser apresentada até às **23h 59m do 8.º dia, a contar da data do envio, para publicação, do anúncio no Diário da República**;
- 3 - A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha efetuado o registo na plataforma de compras públicas, o prazo fixado para apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita todos os interessados.

Artigo 7.º (Apresentação de propostas variantes)

Não é admitida a apresentação de propostas variantes. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

Artigo 8.º (Prazo da obrigação de manutenção das propostas)

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66 (sessenta e seis) dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 9.º (Negociação)

Não haverá lugar à negociação das propostas.

Artigo 10.º (Critério de adjudicação)

- 1 - A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela **melhor relação qualidade-preço**, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
- 2 - Serão tomados os seguintes fatores e respetivas ponderações, no cálculo das pontuações objeto de hierarquização de propostas:

Fator	Coefficiente de ponderação
Preço - (P)	60%
Prazo de Entrega - (Pe)	40%



Em que,

- i) **Preço (P):** a pontuação deste fator terá uma ponderação de 60% e resulta da expressão matemática abaixo mencionada:

$$P = \frac{P_{base} - P_p}{P_{base} - P_{min}} \times 100 \times 0,60$$

Onde:

P – pontuação do fator preço,

P_{base} – preço base do procedimento em euros (€),

P_p – preço proposto pelo concorrente em euros (€),

P_{min} – preço mínimo admitido (50% do preço base).

- ii) **Prazo de entrega (Pe):** a pontuação deste fator será efetuada de acordo com a seguinte expressão matemática e respetiva tabela de pontuações e terá a ponderação de 40%, sendo o prazo de entrega expresso em dias:

$$P_e = p_e \times 0,40$$

Onde:

p_e – pontuação associada ao prazo de entrega da proposta (em dias), de acordo com a seguinte tabela de pontuações:

Prazo de Entrega (dias)		40%
≥	≤	Pontuação
0	30	100
31	60	75
61	90	50
91	120	25

3 - A proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, a qual será alvo de adjudicação ao concorrente do fornecimento, objeto do presente procedimento, será a que obtiver uma **Pontuação Global mais elevada (maior PG)**, após a aplicação do critério de adjudicação sob a forma da seguinte fórmula, sendo que o valor será arredondado à décima e terá uma casa decimal.

4 - A classificação final resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$PG = P + P_e$$



Artigo 11.º (Critério de desempate)

- 1 - Em cumprimento do n.º 4 do artigo 74.º do CCP, em caso de empate ocorre a diferenciação das propostas, para efeitos da sua hierarquização por mérito e subsequente adjudicação; efetuar-se-á por ordem decrescente de ponderação relativa dos fatores estabelecidos no artigo anterior, sendo ordenadas pela pontuação parcial mais elevada de cada fator.
- 2 - Se após a aplicação do número anterior ainda se verificar empate entre as propostas apresentadas é definido como critério de desempate na avaliação das mesmas, a realização de um sorteio de entre as propostas melhor classificadas e relativamente às quais se verifica o empate.
- 3 - Para efeitos do disposto no número anterior, o júri notifica os concorrentes que apresentaram as melhores propostas submetidas ao sorteio, com uma antecedência mínima de três dias, da data, da hora e do local da sua realização.
- 4 - A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes.
- 5 - Numa urna/saco preto são introduzidos cartões com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração.
- 6 - A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.

Artigo 12.º (Documentos de habilitação)

- 1 - O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do **anexo II** ao CCP atualmente em vigor;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
- 2 - Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa;
- 3 - O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto do ponto 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.



Artigo 13.º (Prazo e modo de apresentação dos documentos de habilitação)

1 - O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação **no prazo de (cinco) dias úteis**, contados da data da notificação da adjudicação, na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pelo Município de Alenquer.

2 - Sempre que se verifiquem irregularidades na apresentação dos documentos de habilitação que possam levar à caducidade da adjudicação, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **2 (dois) dias úteis** se pronunciar, por escrito, relativamente ao qual o facto ocorreu, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP.

3 - Em função das razões invocadas e caso tais irregularidades se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, deverá o mesmo suprimir as irregularidades detetadas no prazo de **2 (dois) dias úteis**, sob pena de caducidade da adjudicação, conforme disposto no n.º 3 do citado artigo 86.º do CCP.

Artigo 14.º (Prestação de caução)

Não é exigência a prestação de caução de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 15.º (Consulta e obtenção das peças do procedimento)

As peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta dos interessados, a partir da data publicação do anúncio, diretamente na plataforma eletrónica de compras públicas utilizada pelo Município de Alenquer, no endereço eletrónico www.acingov.pt, de forma livre, completa e gratuita.

Artigo 16.º (Peças que constituem o procedimento)

Fazem parte integrante do presente procedimento as seguintes peças:

- a) O anúncio
- b) O presente programa de procedimento;
- c) O caderno de encargos.

Artigo 17.º (Assunção de novos compromissos)

A adjudicação está dependente da verificação da conformidade legal da despesa, nos termos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas e demais normas exigidas por lei.



Artigo 18.º (Legislação aplicável)

Em tudo o que não esteja previsto no presente programa de procedimento aplica-se o Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.